



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 06/2019

Dispensa n° 07/2019

Em 1° (primeiro) de outubro do ano de 2019, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, localizada na Praça João Fossalussa, 867, na presença das testemunhas infra-assinadas, comparecem as partes contratantes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o n° 51.359.818/0001-36, representada por seu Presidente **ANTONIO DELOMODARME**, doravante denominada "**CÂMARA**" e de outro lado à empresa **SINO - CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n° 56.982.416/0001-07, localizada na Travessa Nossa Senhora do Carmo, n° 59, Jardim Europa, na cidade de Piracicaba - Estado de São Paulo, - CEP. 13416-400, representada por seu Diretor, **SÉRGIO RINALDI ROLIM**, portador do RG n°. [REDACTED], CPF n°. [REDACTED] residente na [REDACTED] doravante denominada "**CONTRATADA**" que resolvem celebrar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato: **Desenvolvimento, Suporte e Manutenção do Portal Institucional da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.**

Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, o processo de Dispensa n° 07/2019, bem como a Proposta Comercial da "**CONTRATADA**".

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO

Compete à “CONTRATADA” promover o fornecimento dos serviços constantes do procedimento de Dispensa n° 07/2019.

O fornecimento dos serviços que trata o presente Contrato terá início imediatamente após a assinatura do mesmo, perdurando por 12 (doze) meses.

A “CONTRATADA” fornecerá todos os serviços necessários ao pleno e perfeito cumprimento deste contrato, inclusive valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pelo fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato, a “CÂMARA” pagará à “CONTRATADA”, seguindo os seguintes valores da Dispensa n° 07/2019, contidos na proposta, totalizando o pagamento de 12 (doze) parcelas de **R\$ 620,00** (seiscentos e vinte reais) mensais, perfazendo um valor global de **R\$ 7.440,00** (sete mil quatrocentos e quarenta reais), referentes a manutenção, suporte, hospedagem de dados e atualizações do portal para internet (SITE), e **RS 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), em parcela única, referente ao desenvolvimento, conversão dos dados e treinamento dos usuários do novo site, até o 10° (décimo) dia útil após o mês vencido, através de entrega da Nota Fiscal.

O valor do presente contrato não será reajustável, conforme o art. 28 da Lei Federal n° 9069/95, salvo as exceções previstas em Lei.

Não haverá pagamento de despesas adicionais a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Todos os serviços a serem fornecidos de que trata o presente instrumento contratual são aqueles especificados no processo de dispensa n.° 07/2019, bem como na proposta da “CONTRATADA”.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela "**CÂMARA**" de pleno direito, independente de qualquer notificação ou, interpelação judicial ou extrajudicial, assim como livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

a) Por dolo, culpa simulação ou fraude no fornecimento dos materiais objetos deste contrato;

b) Quando, pela reiteração de impugnações efetuadas pela "**CÂMARA**", ficar evidenciada a incapacidade da "**CONTRATADA**" em executar integralmente o Contrato;

c) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução Judicial ou Extrajudicial da "**CONTRATADA**", ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilite a execução dos serviços contratados;

d) Nas demais hipóteses previstas em Lei.

Em qualquer caso de transgressão, por parte da "**CONTRATADA**", que motive a rescisão do Contrato, unilateralmente pela "**CÂMARA**", será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do Contrato, além da aplicação da sanção prevista no Artigo 87, inciso III, da Lei n° 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial ou inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estipulada nesse Contrato poderá ensejar sua rescisão pela "**CÂMARA**", com as consequências previstas, sem prejuízo da aplicação das penalidades a quem aludem os artigos 86 a 88 da mesma Lei, independentemente de qualquer interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) No caso de atraso injustificado na execução do Contrato, incorrerá a "**CONTRATADA**" em multa diária, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de Execução dos Serviços;

b) Na hipótese de inexecução, total ou parcial, do contrato, as multas serão, respectivamente, de até 20% (vinte por cento) e até 10% (dez por cento) mantido o seu caráter não



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela inexecutada, conforme o caso.

c) Incidência em perdas e danos e honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento);

As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a Legislação Federal em vigor e podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa da "**CÂMARA**" conforme o caso, na forma da Lei.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela "**CÂMARA**" e comprovadamente realizadas pela "**CONTRATADA**" previstas em Contrato.

Além das penalidades e sanções administrativas acima elencadas, poderão ser aplicadas outras, especificadas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8883/94.

Pelo descumprimento dos prazos unitários ou totais pactuados a "**CONTRATADA**" estará sujeita à multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor do serviço prestado, duplicando-se a multa a cada reincidência (considerando-se a uma reincidência a cada período de prazo vencido sem ter sido concluído) até o limite de três ocorrências, sendo a quarta vez motivo para rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações próprias constante do orçamento vigente do Legislativo, à saber:

01.02 - CÂMARA MUNICIPAL
01.02.00 - SECRETARIA DA CÂMARA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

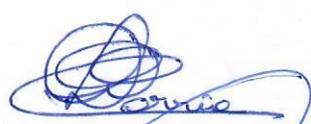


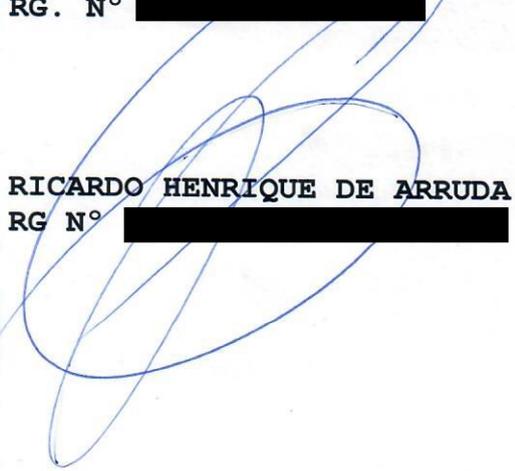
Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"


CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
ANTONIO DELOMODARME
PRESIDENTE


SERGIO RINALDI ROLIM
DIRETOR

Testemunhas:


LIAMAR AP. VERONEZE CORRÊA
RG. N° [REDACTED]


RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA
RG N° [REDACTED]